

Apens revogando o acto da Camara Municipal de D. Allougo, R.
que effectuára a mudanca de mercado, sem aquella 134
approvacao, nas exceder os limites da sua com- J. M. M. M.
petencia, por que lhe cumpria conhecer de todos
os agravos interpostos de qualquer decisao da Cama-
ra Municipal, nos termos do Art. 122 do mesmo
Codigo Administrativo. Por tanto protesta que
deve ser indeferida a supplica; N.º 134 e pague-
ta de processamento e mandado em anexo. Lisboa 2 de
Maio de 1843 = O Provedor Geral do Correio - José
de Lupatins d'Aguiar O. M. M.

Idem em virtude do officio do
offic. do Presim de 7 de Abril
de 1843, a favor da Representa-
cao da Camara Municipal de
Gaia, pedindo se lhe conceda
um Brazão d'Armas.

2 Embora = Correio me fundadas as razões apren- 173
tadas pelo Governador Civil do Districto do Porto no
officio incerto, para se dever por ora subscrever na
concepção do Brazão d'Armas, requerido pela Ca-
mara Municipal de Villa Nova de Gaia; por que
podendo facilmente ser extinto este Conselho, em
quanto se não fixa definitivamente a sua sede, não
há nenhuma necessidade de lhe conferir já o Bra-
ço d'Armas. Quando porém este motivo se
não julgar sufficiente para se deixar de deferir
a Camara Supp. parece-me que o Brazão proposto
não deve ser approvado, e que cumpre d'elle excluir
as Armas attribuidas ao Senhor Dom Affonso 3.^o
Sem entrar no exame se estas Armas são as

Memoria

R

as proprias d'aquele Monarca, as quaes se nao conformam com as que lhe da a Historia Genealogica da Casa Real Portuguesa, nao julgo conveniente que a hum Escudo, que nao e de approximado orden, se permitta o uso das Livras Reaes directas; nao a circumstancia de haver este Albarã da do foral a Villa e fundamento bastante para se lhe conferirem as suas Armas; porque este Albarã tambem deu foras a muitas outras Terras, e Logares do Reino. He quanto se me offrece dizer sobre este objecto; Vossa Magestade proceua mandara, vnaes justis. Lisboa 2 de Maio de 1843 - O Secretario Geral da Coroa - José de Siqueira d'Aguiar Otalini.

Idem em virtude do Officio do Officio do Reino de 15 d'Abri de 1842, relativo aos habitantes da freguesia d'Oliveira do Hospital, pedindo a approvacao dos Estatutos da Confraria do Santissimo Sacramento.

2 Sentença = Nao podem ser approvados os Estatutos adjunctos da Irmandade do Santissimo Sacramento de Oliveira do Hospital, sem que primeiro seja enviada as Confrarias de Santa Anna, S. Antonio, e Senhora do Rosario da mesma freguesia, para declararem se consentem na reuniao. Deve tambem emendar-se o Art. 3º dos Estatutos, e em lugar de que nullo se dispõem, estabelecer a regra de que os membros da Confraria si poderao ser alienados nos termos das Leis. Cumpre por tanto

174